

Franca, 20 de dezembro de 2021.

Ofício nº 209/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

21 DEZ 2021



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 192/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.380/2021, (Projeto de Lei nº 169/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.125, de 18 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 18 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereadora Lurdinha Granzotte)

Institui o programa municipal de assistência à saúde de alunos com diabetes, intolerância à lactose, doença celíaca e demais patologias que exigem restrição alimentar nas escolas da rede municipal e particular de ensino, e dá outras providências.

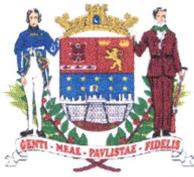
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, Intolerância à Lactose e Doença Celíaca nas escolas da rede Municipal e Particular de Ensino.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, Intolerância à Lactose e Doença Celíaca:

- I- a realização de trabalho de conscientização dos colaboradores, pais e entre os próprios alunos, para que todos possam entender melhor o que são as doenças e as condições de saúde da pessoa com estes diagnósticos, promovendo assim o acolhimento e respeito por parte dos alunos e professores;
- II- efetuar pesquisas de hábitos de vida saudáveis, bem como incentivar a alimentação equilibrada em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino;
- III- realizar exames de glicose – glicosimetria capilar, mediante autorização dos pais ou responsáveis, para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;
- IV- orientar as famílias dos alunos com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;
- V- oferecer alimentação escolar apropriada, de acordo com as necessidades dos alunos diagnosticados com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca;
- VI- organizar a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com as patologias na rede municipal e particular de ensino;
- VII- incluir no currículo escolar orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca;
- VIII- oportunizar aos alunos com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades;



IX- promover o enfrentamento, na rede municipal e particular de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, intolerância à lactose e doença celíaca, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, para a sua implementação e execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de dezembro de 2021.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 18/12/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13